



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2017

SÚMULA: “ALTERA ARTIGOS DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 1.408/2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo e acrescentados demais parágrafos no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4.º - *Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, devendo os candidatos ser efetivos e com formação em Licenciatura Plena.*

§ 1º (...)

§ 2º - *O mandato eletivo da função de Diretor e Coordenador Pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*

§ 3º - *Em havendo desistência da função de Diretor ou Coordenador Pedagógico, a escola deverá realizar nova votação de acordo com o artigo 4º desta lei, para o término do mandato.*

§ 4º - *No caso de inexistência de candidato efetivo no quadro da unidade escolar, poderá se candidatar à função de Coordenador Pedagógico qualquer professor efetivo da rede municipal de ensino.*

§ 5º – *Não havendo qualquer candidato para a função de Coordenador Pedagógico na rede municipal de ensino, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação fazer a indicação de professor efetivo da rede municipal de ensino para ocupar o cargo, de acordo com os critérios estabelecidos para o processo de eleição.*

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a vigorar da seguinte forma.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 35 - (...)

Parágrafo único - É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

Art. 3º- Fica revogado o inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.408/2005.

Art. 4º- Fica excluído o parágrafo único e acrescentados os demais parágrafos no artigo 56 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a vigorar da seguinte forma.

Art. 56—(...)

§ 1 - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º - No caso da indicação de Diretor para escolas públicas municipais que ofertam a etapa de Educação Infantil, o Profissional deverá ser preferencialmente habilitado em Pedagogia.

Art. 5º- Fica alterado o inciso V do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.408/2005, passará a vigorar da seguinte forma.

Art. 57 —(...)

V-tenha se afastado nos últimos 12 meses, em virtude de atestados médicos, consecutivos ou não, que somados ultrapassem 180 dias.

Art. 6º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.408/2005 permanecerão inalterados.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
Em 18 de setembro de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 1.926/2017, que tem por Súmula **“ALTERA ARTIGOS DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 1408/2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A necessidade de alteração da Lei 1408/2005 adveio de divergências que surgiram no processo de eleição de diretores pedagógicos nos anos anteriores, que ensejaram, inclusive, ajuizamento de ações judiciais.

De fato, alguns artigos da referida lei davam margem a dupla interpretação, bem como necessitavam ser mais bem desenvolvidos, de acordo com as necessidades atuais da Secretaria de Educação.

A alteração inserida no artigo 4º da referida lei justifica-se pela necessidade de se ter diretores em **todas** as unidades escolares, independentemente do número de alunos atendidos.

Justifica-se a alteração do parágrafo segundo e inclusão dos demais parágrafos no artigo 4º, a fim de que seja dado cumprimento à Meta 20, Estratégia 20.18 do Plano Municipal de Educação – PME (2015/2025), que prevê a necessidade de se regulamentar a eleição de Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares. A versão original do artigo apenas previa a eleição de Diretores, mas não dos Coordenadores Pedagógicos, que passarão a ser eleitos e não mais indicados aleatoriamente.

A alteração do parágrafo único do artigo 35 se deu tendo em vista que as escolas públicas municipais não atendem alunos maiores de 18 (dezoito) anos, não sendo possível que menores de idade participem do Conselho Fiscal previsto no referido artigo.

Faz-se necessária, ainda, a exclusão do inciso II do artigo 54, a fim de se evitar que um profissional bem qualificado (porém com menos de um ano na unidade escolar), ou que tenha retornado de alguma licença legal, fique impossibilitado de concorrer para os cargos eletivos previstos na Lei 1408/2005.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Foram inseridos, também, novos parágrafos no artigo 56, uma vez que, em sendo necessária a indicação de um Diretor, deverá ser dada preferência àquele profissional com Licenciatura Plena em Pedagogia.

Necessário esclarecer melhor, ainda, mediante alteração do inciso V do artigo 57, como se dará a análise dos afastamentos por atestados médicos, haja vista que a forma original do inciso gerou muita divergência interpretativa no passado.

Por fim, solicitamos que o projeto tramite em regime de urgência especial, tendo em vista que, ainda neste mês de setembro/2017, deverão ser publicadas as portarias para a eleição dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos.

Sendo estas as principais alterações necessárias na Lei 1408/2005, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, que deverá tramitar em **regime de urgência**, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
Em 18 de setembro de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**